

A MESA DIRETORA
Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **POTI JÚNIOR**
1º SECRETÁRIO
Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputado **DIBSON NASSER**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT) Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) Pres.
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB) Vice
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM) Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB) Pres.
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS) Vice
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2011
PROCESSO Nº 2866/2011

Em Natal - RN, 13 de dezembro de 2011.

Mensagem n.º 031/2011 - GE

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ricardo Motta
M.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que *"dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado e dá outras providências"*.

Em linhas gerais, a Proposição visa a estabelecer o regime remuneratório de *subsídio* para os militares estaduais, isto é, Policiais Militares e Bombeiros Militares, a partir de reivindicação e consenso entre o Comando das Corporações e as Associações representativas dos praças e dos oficiais.

A medida está em consonância com o §9º do art. 144 da Constituição Federal, que, por sua vez, remete ao §4º do art. 40 da Carta Magna, estipulando o subsídio *"fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória"*.

Por outro lado, registre-se que a Proposição entrará em vigor em julho de 2012, condicionada ao cumprimento das disposições estabelecidas na Lei Complementar Nacional n.º. 101, de 4 de maio de 2000, conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às despesas com pessoal do Poder Executivo.

Estudos da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos apontam impacto orçamentário-financeiro da proposição, para exercício de 2012, da ordem de R\$ 118.540.570,40 (cento e dezoito milhões, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos), incluindo a contribuição patronal ao IPERN, caso haja permissão da LRF, comparando-se com a folha de setembro de 2011; para os anos seguintes, repetir-se-á o mesmo impacto anualizado, levando em conta à mesma base de comparação.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
GOVERNADORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os militares do Estado do Rio Grande do Norte, integrantes da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN), passam a ser remunerados por subsídio, fixado em parcela única, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º A percepção do subsídio pelos militares não exclui o pagamento das seguintes vantagens pecuniárias:

I - décimo terceiro salário;

II - adicional de férias;

III - retribuição por exercício de cargo ou função de confiança;

IV - indenizações; e

V - retribuição por serviço extraordinário.

§ 1º Constituem espécies da vantagem pecuniária de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo:

I - diária; e

II - ajuda de custo.

§ 2º Constitui espécie da vantagem pecuniária de que trata o inciso V do **caput** deste artigo a diária operacional.

§ 3º A soma dos valores eventualmente recebidos a título das vantagens pecuniárias previstas no inciso III do **caput** deste artigo com o correspondente subsídio de servidor público militar do Estado do Rio Grande do Norte não poderá ultrapassar o valor do teto remuneratório estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Seção I
Décimo Terceiro Salário

Art. 3º O décimo terceiro salário devido ao militar corresponde a um doze avos do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a quinze dias é considerada como mês integral.

Art. 4º O décimo terceiro salário é pago no mês de dezembro.

Parágrafo único. A título de adiantamento, a metade do décimo terceiro salário poderá ser paga juntamente com o subsídio do mês de junho.

Seção II
Adicional de Férias

Art. 5º Independentemente de solicitação, será pago ao militar, por ocasião de suas férias, um adicional correspondente a um terço do valor do subsídio devido no período das férias.

Parágrafo único. No caso de o militar exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança, a respectiva vantagem é considerada no cálculo do adicional de que trata o **caput** deste artigo.

Seção III
Retribuição por Exercício de Cargo ou Função de Confiança

Art. 6º É assegurada a percepção de vantagem pecuniária por representação ao militar que esteja ocupando cargos e funções de confiança.

§ 1º As vantagens pecuniárias referentes à representação dos cargos de confiança de Comandante e Subcomandante tem seus valores fixados no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º As vantagens pecuniárias devidas aos militares no exercício de função de confiança estão definidas nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 331, de 28 de junho de 2006.

§ 3º As vantagens pecuniárias de que trata o **caput** deste artigo serão devidas apenas durante o período que o militar esteja investido nos respectivos cargo ou função de confiança.

Seção IV
Indenizações

Subseção I
Diária

Art. 7º O militar que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou estrangeiro, fará jus à diária destinada a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º A diária é concedida por dia de afastamento, incluídos os dias de partida e de retorno do militar, sendo devida à metade quando o deslocamento não exija pernoite na sede de destino.

§ 2º Os valores referentes às diárias são estabelecidos em lei específica.

§ 3º O militar não faz jus à diária quando as despesas de que trata o **caput** deste artigo forem custeadas pela Administração Pública.

Subseção II Ajuda de Custo

Art. 8º É devida ajuda de custo ao militar designado, de ofício, para exercer suas funções em outra sede, destinada a compensar as despesas de mudança e de instalação que implique alteração de domicílio em caráter permanente.

Parágrafo único. A ajuda de custo será calculada com base na Parcela Única atribuída ao Nível X do correspondente posto ou graduação do militar removido para outra sede, na proporção de vinte e cinco por cento.

Seção V Retribuição por Serviço Extraordinário

Subseção Única Diária Operacional

Art. 9º É assegurado ao militar perceber diária operacional em caso de ser designado para desempenhar sua função pública em período de folga, nos termos da Lei Estadual n.º 7.754, de 18 de novembro de 1999.

CAPÍTULO III PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 10. A progressão funcional dos oficiais e das praças da PMRN e do CBMRN ocorre com a movimentação do militar de um nível remuneratório para o outro imediatamente superior, a cada interstício de três anos de tempo de efetivo serviço, contados nos termos da Lei Estadual n.º 4.630, de 16 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ao militar que, na data da publicação desta Lei Complementar, perceba remuneração superior ao subsídio devido ao correspondente posto ou graduação, será concedida vantagem pessoal nominalmente identificada, estipulada em valor suficiente a evitar redução do respectivo padrão remuneratório, em atenção ao disposto no art. 37, **caput**, XV, da Constituição Federal.

Art. 12. É vedado qualquer reajuste ou revisão pecuniária da vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata o art. 11 desta Lei Complementar.

Art. 13. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos inativos e pensionistas oriundos da PMRN e do CBMRN.

Art. 14. O subsídio do aspirante a oficial da PMRN e do CBMRN corresponde à Parcela Única fixada para o Nível I da Graduação de Subtenente.

Art. 15. Os candidatos classificados em concurso público e convocados para Curso de Formação de Soldados (CFSd) que estejam na condição de aluno-soldado da PMRN e do CBMRN perceberão bolsa correspondente ao piso remuneratório praticado pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 16. Os candidatos classificados em concurso público e convocados para Curso de Formação de Oficiais (CFO) que estejam na condição de aluno-oficial da PMRN e do CBMRN perceberão bolsa nos seguintes parâmetros:

I - para o aluno-oficial de primeiro ano, valor correspondente à Parcela Única do Nível II da Graduação de Terceiro Sargento;

II - para o aluno-oficial de segundo ano, valor correspondente à Parcela Única do Nível III da Graduação de Segundo Sargento; e

III - para o aluno-oficial de terceiro ano, valor correspondente à Parcela Única do Nível III da Graduação de Primeiro Sargento.

Art. 17. O art. 29, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.29.....

.....

§ 3º A Polícia Militar é comandada por Oficial da ativa do último posto da corporação, com nível de Subsecretário, e com competência para os atos de gestão orçamentária e financeira.

.....". (NR)

Art. 18. O art. 29, § 5º, da lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.29.....

.....

§ 5º O Corpo de Bombeiros Militar é comandado por Oficial da ativa do último posto da corporação, com nível de Subsecretário, e com competência para os atos de gestão orçamentária e financeira.

.....". (NR)

Art. 19. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar serão custeadas com recursos de dotação orçamentária consignadas à PMRN e ao CBMRN.

Art. 20. Os efeitos financeiros oriundos da implementação desta Lei Complementar ficam condicionados à observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, bem como das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo previstas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º julho de 2012.

Art. 22. Ficam revogados a Lei Estadual n.º 3.775, de 12 de novembro de 1969; os arts. 52 a 57 da Lei Estadual n.º 4.630, de 16 de dezembro de 1976; o art. 9º da Lei Estadual n.º 4.770, de 25 de setembro de 1978; a Lei Estadual n.º 5.536, de 30 de dezembro de 1986; os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei Complementar Estadual n.º 205, de 19 de outubro de 2001; a Lei Complementar Estadual n.º 273, de 13 de maio de 2004; a Lei Complementar Estadual n.º 314, de 10 de novembro de 2005; e a Lei Complementar Estadual n.º 341, de 12 de abril de 2007.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal - RN, de de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DOS NÍVEIS	
0 a 3 anos	I
3 a 6 anos	II
6 a 9 anos	III
9 a 12 anos	IV
12 a 15 anos	V
15 a 18 anos	VI
18 a 21 anos	VII
21 a 24 anos	VIII
24 a 27 anos	IX
> de 27 anos	X

TABELA REFERENCIAL			
Coronel	CEL	100%	11.000,00
Ten Coronel	TEN CEL	90%	9.900,00
Major	MAJ	80%	8.800,00
Capitão	CAP	70%	7.700,00
1º Tenente	1º TEN	60%	6.600,00
2º Tenente	2º TEN	55%	6.050,00
Subtenente	ST	50%	5.500,00
1º Sargento	1º SGT	40%	4.400,00
2º Sargento	2º SGT	35%	3.850,00
3º Sargento	3º SGT	30%	3.300,00
Cabo	CB	25%	2.750,00
Soldado	SD	20%	2.200,00

TABELA DE APLICAÇÃO DO SUBSÍDIO											
POS/GRAD	PERC	NÍVEIS									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
CEL	100%	11.000,00	11.330,00	11.669,90	12.020,00	12.380,60	12.752,01	13.134,58	13.528,61	13.934,47	14.352,51
TEN CEL	90%	9.900,00	10.197,00	10.502,91	10.818,00	11.142,54	11.476,81	11.821,12	12.175,75	12.541,02	12.917,25
MAJ	80%	8.800,00	9.064,00	9.335,92	9.616,00	9.904,48	10.201,61	10.507,66	10.822,89	11.147,58	11.482,00
CAP	70%	7.700,00	7.931,00	8.168,93	8.414,00	8.666,42	8.926,41	9.194,20	9.470,03	9.754,13	10.046,75
1º TEN	60%	6.600,00	6.798,00	7.001,94	7.212,00	7.428,36	7.651,21	7.880,75	8.117,17	8.360,68	8.611,50
2º TEN	55%	6.050,00	6.231,50	6.418,45	6.611,00	6.809,33	7.013,61	7.224,02	7.440,74	7.663,96	7.893,88
ST	50%	5.500,00	5.665,00	5.834,95	6.010,00	6.190,30	6.376,01	6.567,29	6.764,31	6.967,24	7.176,25
1º SGT	40%	4.400,00	4.532,00	4.667,96	4.808,00	4.952,24	5.100,81	5.253,83	5.411,45	5.573,79	5.741,00
2º SGT	35%	3.850,00	3.965,50	4.084,47	4.207,00	4.333,21	4.463,21	4.597,10	4.735,01	4.877,06	5.023,38
3º SGT	30%	3.300,00	3.399,00	3.500,97	3.606,00	3.714,18	3.825,60	3.940,37	4.058,58	4.180,34	4.305,75
CB	25%	2.750,00	2.832,50	2.917,48	3.005,00	3.095,15	3.188,00	3.283,64	3.382,15	3.483,62	3.588,13
SD	20%	2.200,00	2.266,00	2.333,98	2.404,00	2.476,12	2.550,40	2.626,92	2.705,72	2.786,89	2.870,50

ANEXO II

RETRIBUIÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA DE COMANDANTE E SUBCOMANDANTE		
CARGO DE CONFIANÇA	NÚMERO DE CARGOS	REPRESENTAÇÃO (R\$)
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte	1	4.812,50
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Norte	1	4.812,50
Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e Chefe do Estado Maior-Geral	1	2.850,00
Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Norte	1	2.850,00

ATA DA CENTÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às onze horas, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **POTI JÚNIOR** e **LARISSA ROSADO**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **MÁRCIA MAIA** e **VIVALDO COSTA**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados ANTÔNIO JÁCOME, DIBSON NASSER, EZEQUIEL FERREIRA, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, MÁRCIA MAIA, POTI JÚNIOR, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, VIVALDO COSTA, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES(ausência justificada), GEORGE SOARES, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, LEONARDO NOGUEIRA(ausência justificada), NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES e WALTER ALVES, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA da Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: Mensagem 027/2011-GE, encaminhando Projeto de Lei Complementar que cria o Programa Público CNH Popular no âmbito do Rio Grande do Norte; Mensagem 030/2011-GE, encaminhando Projeto de Lei que institui o Fundo Estadual de Cultura(FEC) e dá outras providências; Projeto de Resolução do Deputado LEONARDO NOGUEIRA e Outros, que concede Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao senhor Aldair Rocha; Requerimento da Deputada GESANE MARINHO, solicitando à Secretaria de Saúde as providências necessárias para solucionar a falta de UTI's Neonatais nos Hospitais Públicos do Estado; Requerimento do Deputado ANTÔNIO JÁCOME, propondo a realização de Sessão Solene em homenagem aos quatrocentos anos da Câmara Municipal de Natal; Requerimento do Deputado VIVALDO COSTA, encaminhando moção de pesar pelo falecimento do senhor Aluísio Rodrigues; dois Requerimentos da Deputada LARISSA ROSADO, solicitando à Secretaria de Educação a regularização do transporte escolar das Comunidades Lagoa de Pau, Picada, Estreito e Passagem do Rio em Mossoró; e propondo à Superintendência do Banco do Brasil a instalação de uma Agência para o bairro Santa Delmira, em Mossoró; dois Requerimentos do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, solicitando às Secretarias: de Defesa Social, a aquisição de um aparelho de Raio X para o Instituto Técnico e Científico de Polícia do Rio Grande do Norte(ITEP/RN) da Cidade de Mossoró; e de Infraestrutura, obras de manutenção da Ponte de Ferro e Madeira na RN-405; dois Requerimentos do Deputado WALTER ALVES, solicitando às Secretarias: de Defesa Social, o aumento do efetivo e melhorias nos equipamentos do policiamento de Serra Caiada; e de Recursos Hídricos, a perfuração de poços tubulares com sistema de cata-vento nas Comunidades de Pedra Preta, Mulungu, Roca e Morada Nova em São Tomé; três Requerimentos do Deputado GUSTAVO CARVALHO, solicitando às Secretarias: de Infraestrutura, a construção de um campo de pouso na Chapada do Apodi; e de Educação, a inclusão da Escola Estadual Professor Severino Bezerra, em Tangará, no Projeto Brasil Profissionalizado; e propondo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN), a instalação do Programa CAERN na Comunidade, em São Paulo do Potengi; quatro Requerimentos do Deputado HERMANO MORAIS, propondo ao Comando da Polícia Militar reforço para o policiamento dos bairros de Lagoa Nova, Lagoa Seca, Mirassol e Parque das Colinas, nesta Capital; oito Requerimentos do Deputado DIBSON NASSER, encaminhando moções de congratulações aos Municípios de Pendências, Boa Saúde, Arês, Cerro Corá, Carnaúba dos Dantas, Grossos, São Gonçalo do Amarante e Santa Cruz pelo aniversário de emancipação política. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra a Deputada MÁRCIA MAIA, na condição de Líder da Bancada do PSB, teceu esclarecimentos a respeito do seu posicionamento em dispensar os trâmites regimentais do Projeto IMPORT/RN, após ouvir a Bancada, apesar de externar voto contrário à aprovação da matéria. Associaram-se ao pronunciamento o Deputado RICARDO MOTTA, testemunhando o posicionamento firme e coerente da Deputada diante do processo de tramitação do referido Projeto; Deputado VIVALDO COSTA ratificando a lisura das posições adotadas pela Parlamentar ante a tramitação da matéria; Deputado JOSÉ DIAS, considerando as ilações publicadas na imprensa equivocadas; e Deputada LARISSA ROSADO manifestando seu apoio à decisão da Deputada. Retomando o pronunciamento a Oradora voltou a externar preocupação com o

aumento nos índices de casos de infestação de larvas do mosquito aedes aegypt no Estado e fez apelo no sentido de que seja implementado um Plano de prevenção e combate a dengue. Deputado TOMBA FARIAS, em aparte, registrou com profundo pesar o falecimento da senhora Adélia Lourenço de Andrade e ressaltou os vínculos familiares com a falecida. Em seguida externou seu apoio ao posicionamento da Deputada MÁRCIA MAIA, diante da tramitação e apreciação do Projeto IMPORT/RN. A Deputada MÁRCIA MAIA, em Questão de Ordem, convidou a todos para participarem de Sessão Solene em homenagem aos trinta anos da Associação dos Deficientes Físicos do Estado do Rio Grande do Norte(ADEFERN). Com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO discorreu acerca do Projeto de Lei que institui o Fundo Estadual de Cultura(FEC) e dá outras providências, recém-chegado a esta Casa, considerando-o importante para o mundo da cultura potiguar e comprometendo-se em analisar o objetivo da matéria. Deputado RICARDO MOTTA, em aparte, comungou com o entendimento de possíveis adequações para aprimorar o supracitado Projeto. Retomando o pronunciamento o Orador convidou a todos para participarem, no dia seguinte, às quatorze horas, neste Poder Legislativo, do lançamento da Frente Parlamentar Mista do Livro e da Leitura no Rio Grande do Norte. Com a palavra a Deputada MÁRCIA MAIA voltou a cobrar agilidade na regularização do transporte escolar que atendem Comunidades Rurais de Mossoró. Reiterou ainda solicitação encaminhada à Superintendência do Banco do Brasil, visando à instalação de uma Agência para o bairro Santa Delmira, em Mossoró. Concluindo, convidou a todos para participarem das comemorações alusivas ao dia de Santa Luzia, na Cidade de Mossoró. Em aparte o Deputado TOMBA FARIAS justificou sua ausência em acontecimento político na Cidade de Mossoró e parabenizou a Deputada pelo êxito do evento. Com a palavra o Deputado VIVALDO COSTA registrou a importância da posse da Suplente de Senador Ivonete Dantas e apresentou voto de congratulações pela primeira caicoense a assumir o Senado da República. Por fim registrou o encerramento das festividades da Padroeira de Jardim do Seridó, Nossa Senhora da Conceição. Deputado HERMANO MORAIS, em Questão de Ordem, associou-se a homenagem póstuma prestada pelo Deputado TOMBA FARIAS a senhora Adélia Lourenço de Andrade. A seguir convidou a todos para participarem, às quatorze horas e trinta minutos, de Audiência Pública sobre a Região Metropolitana de Natal e os seus desafios. Anunciada a **ORDEM DO DIA:** Deputado TOMBA FARIAS apresentou Requerimento encaminhando à família da senhora Adélia Lourenço de Andrade, voto de pesar pelo seu falecimento. Deputado HERMANO MORAIS justificou proposituras da sua autoria. Não houve matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. De conformidade com a deliberação em Reunião de Lideranças as presentes matérias objeto de dispensa das exigências e formalidades Regimentais foram anunciadas para a pauta da próxima Sessão: Projeto de Lei Complementar que cria o Programa Público CNH Popular no âmbito do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei que autoriza o Governo do Estado a negociar por meio de nova ação o pagamento de dívidas contraídas no exercício financeiros de 2010; Projeto de Lei Complementar 007/11, que altera a Lei Complementar 272, de 3 de março de 2004, a fim de incluir o Procurador Geral do Estado na composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente(CONEMA); bem como todos os Projetos da autoria dos Senhores Parlamentares objeto de dispensa do Colegiado de Líderes. Foram anunciadas ainda para a pauta da próxima quarta-feira(14.12) a apreciação do Projeto de Lei que versa sobre o Plano Plurianual(PPA) e o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro de 2012. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram treze Senhores Parlamentares, convocando Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 13 de dezembro de 2011.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA REIS MAGOS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADA: REIS MAGOS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

PROCESSO Nº 488/2011.

OBJETIVO: Fornecimento de material de consumo, conforme constante no contrato originário da Carta Convite 001/2011-AL.

DA ALTERAÇÃO: Aditamento em 11,24(onze vírgula vinte e quatro por cento), referente a aumento de demanda de serviços pela Empresa.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1º, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 18 de novembro de 2011.

CONTRATANTES: Assembléia legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - Deputado Ricardo Motta - PRESIDENTE e a Empresa Reis Magos Gráfica e Editora LTDA- CNPJ:11.776.494/0001-17- Diogo Pereira da Silva.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204 - 25 -Ednaldo Cortez da Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

ATO HOMOLOGATÓRIO

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos constante do Processo Nº. 488/2011, referente a aditamento e majoração do valor original, passando o referido contrato ao aditamento de 11,24(onze vírgula vinte e quatro por cento) tudo fulcrado no que dispõe a Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de novembro de 2011.

DEPUTADO POTI JÚNIOR
Primeiro Secretário